



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 105/SEGPES.GDGSET.GP, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 226 da Constituição Federal no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

considerando o compromisso do poder público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras desta Corte e se coaduna com as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas do Tribunal, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar dezoito meses de vida.

§ 1º A servidora ocupante de função comissionada ou cargo em comissão poderá optar por solicitar a redução de jornada prevista no caput.

§ 2º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada à Coordenadoria de Informações Funcionais, devendo ser implementada a partir da data de autuação do requerimento.

§ 3º A Coordenadoria de Informações Funcionais informará à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida.

§ 4º Para fins de incidência da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar o aleitamento materno mediante autodeclaração a ser encaminhada, com periodicidade mensal, à Coordenadoria de Informações Funcionais.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA